



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.040, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

“Dá nova redação ao § 2º. do artigo 5º. da Lei Municipal nº. 1.196, de 13 de julho de 1.999, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares e dá outras providências”.

Autoria: Edvaldo Francisco Guerra

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O § 2º., do artigo 5º., da Lei Municipal nº. 1.196, de 13 de julho de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - (...)

§ 2º. - Somente será permitido o transporte de escolares em veículos de uso misto como vans, furgões, microônibus, ônibus e Kombis, se atendidos os seguintes requisitos:

I – com até 15 (quinze) anos de fabricação;

II – possuir Certificação de Inspeção Veicular, a ser expedida anualmente.”

Art. 2º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 5 de novembro de 2013 - 49º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira

Prefeito Municipal

PjLei nº. 015.08.2013 = CM
Autógrafo nº. 059.10.2013 = CM
Processo nº. 2.185/13 = PM



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br